



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME
GOVERNO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO MENINO MIGUEL
OBSERVATÓRIO DA FAMÍLIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E
PREVENÇÃO ÀS DROGAS
PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL-CAPACITA SUAS
ESCOLA DE FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS - ESFOSUAS
FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL –
FADURPE
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS

PAULA MAYTÊ DOS SANTOS ATAÍDE

**REFLEXÃO ACERCA DA PREPARAÇÃO DE ADOLESCENTES SOB
MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A
VIDA ADULTA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/
PE.**

RECIFE, 2023

PAULA MAYTÊ DOS SANTOS ATAÍDE

REFLEXÃO ACERCA PREPARAÇÃO DE ADOLESCENTES SOB MEDIDA
PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A VIDA ADULTA NO
MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/ PE.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Especialização em Políticas
Sociais da Universidade Federal Rural de
Pernambuco, como requisito parcial à
obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Anderson Rafael Lima da
Silva

RECIFE/PE

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A862r Ataíde, Paula Maytê dos
REFLEXÃO ACERCA DA PREPARAÇÃO DE ADOLESCENTES SOB MEDIDA PROTETIVA DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A VIDA ADULTA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES/ PE. / Paula Maytê dos Ataíde. - 2023.
36 f.

Orientador: Anderson Rafael Lima da .
Inclui referências.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Especialização em
Políticas Sociais, Recife, 2023.

1. Acolhimento Institucional. 2. ECA. 3. Vínculos Familiares. 4. Criança. 5. Adolescente. I. , Anderson Rafael Lima
da, orient. II. Título

CDD 320.6

Monografia apresentada como requisito necessário para obtenção do título de Especialista em Políticas Sociais. Qualquer citação atenderá as normas da ética científica.

PAULA MAYTÊ DOS ANTOS ATAÍDE

Monografia apresentada em: 11 de maio de 2023

Orientador Professor Anderson Rafael Lima da Silva:

1ª Examinador (a) Prof. Nome: Me. Cinthia Camara Azevedo Travassos Sarinho

2ª Examinador (a) Prof. Nome: Me. Plínio Xavier

Coordenador (a) Prof. Nome: Gabriela Bezerra

*Dedico este trabalho a Deus, a minha família,
as minhas colegas de trabalho e às crianças e
adolescentes da Instituição de Acolhimento
Vila Betânia.*

RESUMO

O presente trabalho se propõe, inicialmente, a apresentar um memorial da minha trajetória até chegar ao curso de especialização, contextualizando da escolha do curso de Serviço Social, da jornada acadêmica anterior até a prática vivenciada atualmente. Posteriormente, há a exposição acerca da Construção do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil, trata-se também sobre as frágeis relações entre crianças, adolescentes e suas famílias até chegar ao rompimento dos vínculos afetivos fazendo-se necessário recorrer a medida protetiva de Acolhimento Institucional, trazendo uma reflexão acerca da temática da adoção, bem como sobre os adolescentes que crescem nas Instituições sem perspectiva de reintegração familiar ou adoção, esta última se dá, na maioria das vezes, em razão da idade. Por fim, apresenta-se um projeto de intervenção com olhar especial para este público e trata da preparação de adolescentes sem possibilidade de reintegração familiar ou inserção em família substituta para que tenham condições de iniciar a vida adulta de forma autônoma e com pleno conhecimento acerca de seus direitos, bem como através de qual equipamento eles podem acessá-lo.

Palavras-chave: Acolhimento Institucional; Estatuto da Criança e do Adolescente; Família; Vínculos

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. MEMORIAL	9
3. CONCEITUAL	14
3.1 A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTE NO BRASIL	14
3.1.1 O Código de Menores	14
3.1.2 A Ditadura Civil Militar	15
3.1.3. O Surgimento do ECA.....	17
3.2. INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.....	19
3.3 PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES	22
3.4 VIOLAÇÃO DE DIREITOS	23
3.5 MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	24
3.6 ADOÇÃO.....	26
3.6.1 A Adoção antes da Constituição de 1988	26
3.6.2 A Adoção após a Constituição de 1988	27
4. A PREPARAÇÃO DE ADOLESCENTES SOB MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, SEM PERSPECTIVA DE ADOÇÃO OU REINTEGRAÇÃO FAMILIAR PARA A VIDA ADULTA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/ PE.	29
4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	29
4.2 JUSTIFICATIVA	29
4.3 OBJETIVO GERAL	30
4.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	31
4.5 ATIVIDADES	31
4.6 METODOLOGIA	31
4.7 RESULTADOS ESPERADOS	32
4.8 AVALIAÇÃO	32
4.9 CRONOGRAMA	32
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERENCIAS	35

1. INTRODUÇÃO

O Acolhimento institucional, está previsto como medida de proteção no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras várias medidas, as quais em sua maioria submete a família a um programa de atendimento, objetivando socorrer a criança ou adolescente de seus riscos ainda no ambiente familiar.

Esgotadas as possibilidades, aplica-se o afastamento da criança e adolescente do convívio familiar, medida de competência exclusiva da autoridade judiciária, onde restará garantido aos pais ou responsáveis o devido processo legal.

O art. 101 do Estatuto da Criança e Adolescente em seu § 1º e 2º estabelece:

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

É preciso salientar que existem medidas anteriores ao acolhimento que visam a proteção dos direitos de crianças e adolescentes de forma preventiva, e com foco no fortalecimento das famílias, justamente para evitar o rompimento do vínculo familiar que poderá ocorrer com a retirada da criança de seu ambiente doméstico.

O retorno à família de origem ou extensa é priorizado pelas normativas brasileiras, no entanto, nem sempre o adolescente acolhido é reintegrado à família de origem ou colocado em uma família substituta por meio da adoção, pois, sabemos que há muitos obstáculos inseridos nessa dinâmica do desacolhimento, como por exemplo, o “perfil dos jovens” que não correspondem ao perfil desejado pela maioria dos pretendentes à adoção.

Considerando essa realidade, o Caderno de Orientações Técnicas (2009) pontua que é importante buscar uma articulação entre os serviços de acolhimento, a Justiça e a rede das diversas políticas públicas visando possíveis encaminhamentos para adoção internacional, inclusão em programas de apadrinhamento afetivo, preparação para o desligamento em razão da maioridade e acompanhamento no período pós-desligamento. As problemáticas que envolvem o processo de desacolhimento em razão da maioridade civil estão marcadas pelo contexto histórico de caráter assistencialista que ainda permeia o olhar sob os serviços de acolhimento e consequentemente sob o estigma da “*família pobre*”.

Fatores que interferem em que milhares de crianças e adolescentes que não retornam à família de origem ou extensa, sejam adotadas consiste nas exigências contidas no perfil dos adotantes: a cor da pele, o gênero, a idade, algum tipo de deficiência, a família e a comunidade. Tais pontos influenciam na escolha da adoção e esses fatores contribuem para a longa permanência desses indivíduos dentro dos serviços de acolhimento. Moralismos materializados em modos de ser torna visível outra questão para a desinstitucionalização de crianças e jovens: o racismo institucional.

O interesse pela temática se deu a partir da vivência de uma pesquisadora em sua experiência de trabalho como Assistente Social na Instituição de Acolhimento Vila Betânia localizada no município de Jaboatão dos Guararapes em Pernambuco, como também após

observar a mesma realidade vivida em outras instituições deste município: a chegada da maioria dentro da Instituição.

A expectativa da maioria é repleta de incertezas, desafios e responsabilidades a mais para todo jovem, porém para os que vivem em acolhimento, a chegada à maioria é um momento ainda mais desafiador e, para grande parte, acontece sem o devido preparo. O resultado desse despreparo é que muitos saem da proteção do estado sem condições e amparo para enfrentar os desafios dessa nova fase da vida. Com escassa ou nenhuma de apoio social, emocional e material muitos sentem-se sozinhos, perdidos e sem referências para seguir essa etapa da vida que muitas vezes é tão esperada, mas que exige autonomia e protagonismo.

Esta pesquisa acrescentará no âmbito científico sobre a relevância de preparar com antecedência os adolescentes com perfil de poucas possibilidades de adoção e sem a possibilidade de retornar para o seio familiar, bem como a formulação e a efetivação de Políticas públicas que possam dar suporte ao jovem para iniciar a vivência da vida adulta de forma autônoma e segura.

Este trabalho foi dividido em três capítulos. O primeiro é o memorial, que delinea uma linha do tempo acerca da caminhada pessoal desde o início onde se deu a escolha pela graduação em Serviço Social, perpassando a formação com o resgate dos aspectos históricos marcantes da trajetória anterior acadêmica e profissional, além de apresentar uma reflexão geral sobre os conhecimentos adquiridos e compartilhados ao longo do curso de Especialização em Políticas Sociais.

O segundo capítulo é composto por uma produção escrita e conceitual, e apresenta capítulos de natureza teórica referente ao aprofundamento nos conhecimentos necessários para fazer o que será proposto no projeto de intervenção.

Por fim, no terceiro e último capítulo apresenta o projeto de intervenção: A Preparação de Adolescentes sob Medida Protetiva de Acolhimento Institucional, sem Perspectiva de Adoção ou Reintegração Familiar para a Vida Adulta no Município de Jaboatão dos Guararapes/ PE, tendo como projeto piloto a Instituição de Acolhimento Vila Betânia, situada no município acima mencionada. A elaboração desse projeto foi fomentada a partir da atuação na prática profissional, e tem como objetivo ser desenvolvido posteriormente ao término do curso.

2. MEMORIAL

Minha inquietação com relação as questões sociais surgiram quando eu ainda nem tinha entendimento acerca do tema: na minha infância. Fui filha de pais separados o que ocorreu em razão do alcoolismo do meu pai, minha mãe foi morar em outro estado se submetendo as incertezas da vida, minhas tias e minha avó desempenharam o papel materno e cresci em um lar onde havia proteção, cuidado, amor e eu tinha acesso a tudo que me era garantido: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir da minha realidade, me inquietava ver crianças nas ruas pedindo esmolas, dormindo nas calçadas ao relento, morando nas beiras dos canais.

Já na adolescência, quando da escolha do meu fazer profissional, ao estudar sobre as profissões, entendi que era o Serviço Social que faria os meus olhos brilharem, sendo este o profissional que está na linha de frente do trabalho com as mais diversas expressões de questões sociais bem como das Políticas Públicas implementadas como meio de enfrentamento destas.

Ao iniciar a graduação na Universidade Católica de Pernambuco, no decorrer das discussões relacionadas a matriz curricular tive ainda mais certeza de que queria adentrar ao Serviço Social e tê-lo como profissão e objeto de trabalho, porém também no que se refere as temáticas propostas pelo curso falta de mergulhar mais profundamente na legislação que permeia o trabalho do Assistente Social, tais como: ECA, Estatuto do Idoso, dentre outros.

Conforme define Yamamoto, Questão Social *“é a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.”* (p. CARVALHO; YAMAMOTO, 2006, p. 77) Esta temática está no cerne da atuação do Assistente Social e dá o desmembramento para diversos outros assuntos vinculados a atuação desse profissional. No meio urbano, além da desmercantilização da força de trabalho e seus efeitos ainda colaboram as formas autoritárias de sua gestão que aceleram e adiantam com base em receituários, uma realidade assustadora: a dos sem teto e sem identidade.

Constituem, ainda, manifestações da questão social: problemáticas indígena, racial e da mulher. Embora explicitamente reconhecidas, a exploração, violência e injustiças cometidas contra índios, negros e, sobretudo, mulheres de todas as classes sociais, permanecem insuficientemente problematizadas e enfrentadas pelos setores concernentes, uma vez que as formas de resistências e lutas se limitam ao plano da reivindicação de direitos, mantendo os sujeitos atingidos excluídos das tomadas de decisões e da elaboração das leis (ARCOVERDE, 1999, p. 82).

A questão social constitui um grande desafio para a sociedade, visto que sua intensidade no atingimento não se dá de maneira setorial, mas de maneira geral, englobando todas as classes sociais. Ela tem em seu núcleo as principais manifestações da questão social brasileira: o empobrecimento, a exclusão, desigualdade e injustiça social, estas são resultado das contradições inerentes ao sistema capitalista. Porém não podem em si mesmas ser tomadas como questão social, pois elas se tornam questão social a partir do momento em que são reconhecidas, percebidas, tornadas conscientes e assumidas por um dos setores da sociedade, com o objetivo de enfrentá-las, torná-las públicas e de transformá-las em demanda política.

“As principais manifestações da questão social – a pauperização, a exclusão, as desigualdades sociais – são decorrências das contradições inerentes ao sistema

capitalista, cujos traços particulares vão depender das características históricas da formação econômica e política de cada país e/ou região. Diferentes estágios capitalistas produzem distintas expressões da questão social.” (PASTORINI, 2004, p. 97)

A partir do momento em que os pobres passaram a protestar e a se constituir como uma real ameaça às instituições sociais existentes, foi que a pobreza passou a se constituir como um problema. Sendo a naturalização da miséria politicamente contestada (PEREIRA, 2004) e o processo de urbanização, somado com a industrialização, culminando no surgimento de determinantes indissociáveis: o empobrecimento agudo da classe trabalhadora, a consciência desta classe de sua condição de exploração e a luta desencadeada por esta classe contra os seus opressores a partir dessa consciência.

É possível então vincular as origens da questão social com o surgimento da classe trabalhadora e identificá-la no momento em que a contradição fundamental do capitalismo, como modo de produção social, desenvolve-se e se revela, ou seja, quando se evidencia que, no capitalismo, quem produz a riqueza não a possui e ainda, que não há espaço para todos no mercado. Diante disso, pode-se concluir que *‘sociedade capitalista é nada mais, nada menos que o terreno da reprodução contínua e ampliada da questão social’* (MOTA, 2000, p. 1).

De acordo com o que nos traz Iamamoto (2007, p. 28), os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões cotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública etc. Questão social que, sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam e a ela se opõe.

Minha primeira experiência profissional se deu no ano de 2013 no Centro de Referência Especializado de Assistência Social/ CREAS, na época situado no bairro de Piedade no município de Jaboatão dos Guararapes, atuando com a temática da violação de direitos.

Este é numa unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou violências. O público alvo do CREAS consiste em vítimas de algum tipo de assédio, de discriminação, de abuso, de violência sendo elas crianças, adolescentes ou por demandar cuidados específicos em razão da idade ou deficiência; bem como todas as famílias ou indivíduos sozinhos que se encontrem em situação de risco, de violência ou de outras formas de violações de direitos.

Aqui vale a pena trazer um pouco da conceituação acerca da temática acima. Violação de Direitos é toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento.

Abandono, negligência, conflitos familiares, convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, além de todas as formas de violência (física, sexual e psicológica), configuram violação de direitos infantojuvenis, como também no que se refere a pessoas que necessitam de cuidados específicos em razão da idade elevada ou deficiência.

Conforme nos apresentam as estatísticas, no ano de 2019, o Disque 100 recebeu 86,8 mil denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes, em torno de 2,4 milhões de crianças e adolescentes são explorados com trabalho infantil, conforme dados do Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. O relatório Cenário Nacional da Infância e Adolescência 2019, da Fundação Abrinq, concluiu que 47,8% das crianças e adolescentes (20 milhões), de 0 a 14 anos, vivem em situação de pobreza.

Posteriormente, foi a vez de ter a vivência profissional no meio socioeducativo, onde atuei na função de Agente Socioeducativo de 2019 a 2021. O adolescente em conflito com a lei vem trazendo inúmeros desafios à sociedade. E têm-se observado o crescente número de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, tornando-se um problema social.

No meu fazer profissional, mediante momentos de diálogo com os adolescentes percebi que a grande maioria vem de famílias submetidas à vulnerabilidade social, sem acesso a políticas públicas eficientes nos âmbitos de saúde, segurança, educação e assistência social.

A partir do ano de 1990, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) através Lei nº 8.069 em 1990, buscou-se a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, bem como, foi estabelecido a necessidade do cumprimento de medidas socioeducativas quando houvesse o cometimento de atos infracionais por estes. Estas têm por finalidade a educação, restauração, socialização e a reintegração do indivíduo no convívio social e sendo divididas entre as privativas de liberdade, englobando a internação e a semiliberdade e as não privativas de liberdade, consistindo na liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, obrigação de reparar o dano e a mais leve que é a advertência.

O agente socioeducativo desempenha o papel de educador social e possui a missão de facilitar o cumprimento das medidas socioeducativas e assegurar que estes indivíduos tenham acesso aos seus direitos quando submetidos ao cumprimento destas medidas. No entanto, essa prática educativa pode ser desvirtuada quando o profissional enfrenta situações adversas no ambiente de trabalho, tais como excesso de trabalho, estresse, medo, insegurança, remuneração insuficiente, ausência de qualificação e atualização profissional, entre outras, como é o caso do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco.

Atualmente faço parte de uma equipe técnica multidisciplinar na Associação Crianças do Brasil em Jaboatão Dos Guararapes – PE (Vila Betânia), uma Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes vítimas de violência e/ ou que tiveram seus vínculos familiares rompidos. Aqui vou falar brevemente, pois esta temática será abordada de forma detalhada no próximo capítulo.

O Acolhimento Institucional é um dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social. Seu principal objetivo é promover o acolhimento de indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.

O acolhimento de crianças e adolescentes devem estar voltados para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias. O afastamento da família deve ser uma medida excepcional e de caráter provisório, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

Durante todo esse tempo onde adquiri experiências práticas quanto a minha profissão também participei de alguns cursos voltados para as temáticas em que estava trabalhando, objetivando alinhar a teoria e a prática, tais como: Posuo cursos alguns cursos na minha área de atuação, tais como: Relatório, Laudo e Parecer Social oferecido pelo CAPACITA SUAS/PE; Crescer Sem Violência, oferecido e organizado pelo Futura e Childhood, bem como cursos no âmbito do Uso e Abuso de Drogas.

Essas formações, ao longo do tempo, têm me concedido embasamento teórico e ampliação da minha visão sobre a temática das Políticas Públicas, associados à minha formação. Na perspectiva de atuação no âmbito dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, é possível destacar que por meio das políticas públicas, temos linhas de ação e diretrizes baseadas no artigo 87 do ECA, destinadas à efetivação de todos os direitos

constitucionalmente assegurados as políticas sociais no serviço básico a sociedade. Em suma, essas linhas são: políticas sociais básicas, políticas de assistência social, políticas de proteção especial e as políticas de garantia de direitos. As vivências profissionais e o entendimento do objeto de trabalho do Assistente Social me permitiram compreender a complexidade das demandas sociais e me instigaram a me aprofundar ainda mais no âmbito das Políticas Sociais e através da minha atuação no campo das Políticas de Proteção Social Especial a Criança e ao Adolescente de média e alta complexidade, possuo conhecimentos de prática de articulação entre família, sociedade e Poder Público, permitindo a redução das desigualdades afim de facilitar o acesso a serviços e apoio.

O curso de Especialização em Políticas Sociais oferecido pelo Instituto Menino Miguel da Universidade Federal Rural de Pernambuco/ UFRPE me trouxe a oportunidade de conhecer e articular vivências com outros profissionais da área e a compreender as diretrizes, princípios, legislação das atividades que atendem às demandas humanas de segurança, educação, trabalho, saúde e bem-estar de maneira mais integral.

A disciplina de Direitos Humanos ministrada pelo professor Humberto Miranda, me trouxe a reflexão de vários pontos vinculados a temática que está sendo trabalhada neste Trabalho de Conclusão de Curso, com os textos sobre a Contextualização Histórica da Educação em Direitos Humanos, de Dalmo de Abreu Dallari e Direitos humanos: Sujeito de Direitos e Direitos do Sujeito.

A temática apresentada abordada para o trabalho de conclusão de curso está vinculada a prática dos Direitos Humanos e ao relacionar com os textos propostos, teremos como princípios norteadores o entendimento sobre a constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente, bem como a escassez de Políticas Públicas que favoreçam egressos de Instituições de Acolhimento.

Como trata no texto Contextualização Histórica da Educação em Direitos Humanos, nas últimas décadas, a sociedade brasileira vem presenciando o crescimento de novas forças sociais, tendo seu nascimento na luta contra a ditadura militar implantada no Brasil em 1964 e influenciadas pelo consenso mundial de que os direitos humanos devem ser os princípios fundamentais de uma sociedade livre, harmônica e justa.

A Constituição brasileira de 1988, elaborada após o período ditatorial, foi a expressão dos anseios por liberdade e democracia de todo o povo e foi também o instrumento legítimo de consagração, com força jurídica, das aspirações por justiça social e proteção da dignidade humana de grande parte da população brasileira, vítima tradicional de uma ordem injusta que a condenava à exclusão e à marginalidade.

No que concerne à criança e ao adolescente, a referida Constituição já os apresenta como sujeitos de direitos por meio de seu artigo 227, regulamentando também o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) que diz: “É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Mesmo diante dessa garantia legal existem ainda no Brasil muitas situações de marginalização e de injustiça social, e podemos observar isso de forma concreta com o público infanto-juvenil, como alvo mais vulnerável a violações de direitos.

As violações são materializadas através da tortura, da coação, da intimidação, do constrangimento, da brutalidade, da crueldade, dentre outras formas. Nas relações em que a

violência atua, o ser humano deixa de ser visto como sujeito de direito, portador de razão, de liberdade e de responsabilidade, passando a ser objetivado. É no interior do campo da política social que o assistente social desenvolve o seu trabalho e, em muitas circunstâncias, o objeto imediato de sua ação profissional se apresenta por meio de situações de violência. Tanto o objeto como o próprio processo de trabalho do assistente social são atravessados por múltiplas deliberações, sendo no espaço contraditório e dinâmico da política social que o assistente social estrutura dados da realidade, constrói e reconstrói seu objeto de intervenção, define seus objetivos profissionais e seus instrumentos de trabalho. Este processo de trabalho envolve dimensões teórico-metodológicas, ético políticas e técnico-operativas, e a partir das quais são construídas as respostas profissionais frente às requisições que são demandadas a este profissional.

3. CONCEITUAL

3.1. A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES O BRASIL

3.1.1 O Código de Menores

Na primeira metade do século XX, começa a surgir no Brasil ainda que de forma bastante lenta, uma preocupação por parte dos nossos governantes e da sociedade com a formulação de uma legislação dirigida à infância e em 1924 foi criado o primeiro juizado de menores do Brasil e da América Latina, instalado no Rio de Janeiro e em 1927 nasce o primeiro código de menores do nosso país, aqui foram reunidas algumas leis e decretos destinados à infância que já existiam. Este ficou conhecido com o Código de Mello Mattos em homenagem ao seu criador o legislador José Cândido de Albuquerque de Mello Mattos.

Analisando o Artigo 1º do Código de Menores que diz: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente as medidas de assistência e proteção contidas neste Código”, pode-se ver que ele era destinado aos menores abandonados ou tidos como delinquentes, também tidos como menores em situação irregular e se trata de um instrumental discriminatório, considerando que não era destinado a todas as crianças e adolescentes.

O artigo 26 do referido código traz a definição do quem eram os menores abandonados:

“Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

- I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;
- II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes. tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;
- III. que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;
- IV. que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;
- V. que se encontrem em estado habitual do vadiagem, mendicidade ou libertinagem;
- VI. que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.
- VII. que, devido á crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:
 - a) victimas de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;
 - b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis á saude;
 - c) empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;
 - d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;
- VIII. que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irrecorrivel;
 - a) a mais de dous annos de prisão por qualquer crime;
 - b) a qualquer pena como co - autor, cumplice, encobridor ou receptador de crime commettido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes”.

No artigo 55 deste mesmo Código, explicitado abaixo, são apresentadas as medidas que eram aplicadas aos menores considerados abandonados na época. Nele podemos ver que a maioria dessas medidas tinham caráter punitivo ao invés de estarem voltados para a proteção e assistência.

Art. 55. “A autoridade, a quem incumbir a assistência e proteção aos menores, ordenará a apreensão daquelles de que houver noticia, ou lhe forem presentes, como abandonados os depositará em lugar conveniente, o providenciará sobre sua guarda, educação e vigilância, podendo, conforme, a idade, instrução, profissão, saúde, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adoptar uma das seguintes decisões.

a) entrega-lo aos paes ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma ou sob as condições que julgar uteis á saúde, segurança e moralidade do menor;

b) entrega-lo a pessoa idonea, ou internal-o em hospital, asylo, instituto de educação, officina escola da preservação ou de reforma;

c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por soffrerem de qualquer doença physica ou mental;

d) decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela;

e) regular de maneira differente das estabelecidas nos dispositivos deste artigo a situação do menor, si houver para isso motivo grave, e fôr do interesse do menor”.

A preocupação no que concerne a formação de uma legislação dirigida à infância desamparada, também tem seu início explicitado na Constituição, nossa lei maior. Na 3ª Constituição Federal aprovada por uma assembleia Nacional Constituinte em 1934, ficou estabelecido algumas atribuições à União, aos Estados, e aos Municípios em relação à infância no Brasil.

Esta foi a primeira versão da Constituição Federal que trouxe a temática vinculada à infância e a juventude. Ela nos traz em seu artigo 138, letras b e c: “Incumbe à União, aos Estados, e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: amparar a maternidade e a infância e proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual”, e já no artigo 121 parágrafo 1º, letra d diz: “proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 anos e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres”.

Podemos observar que a Constituição de 1934, começou a dar forma a proteção à criança e ao adolescente. Designou responsabilidades a União, aos Estados e municípios para com elas. Tais proteções, foram resultado de vários movimentos sociais e greves que ocorreram antes da Constituição Federal de 1934, em que participaram trabalhadores adultos, jovens e crianças e em destaque temos a greve que ocorreu em 1917 em São Paulo que paralisou as atividades da indústria, do comércio e do setor de transporte.

Enquanto as manifestações ocorriam, o Código de menores de 1927 estabelecia a exposição máxima ao trabalho como forma de reinserção do menor abandonado ou infrator na sociedade. Este Código entendia que era de responsabilidade do Estado a situação do menor abandonado ou delinquente e para resolver esta situação eram aplicadas medidas corretivas, como já se explicitou anteriormente. A Constituição de 1934, foi a primeira Constituição do nosso país a demonstrar uma certa preocupação com a questão da infância. Porém isso não era suficiente para resolver ou amenizar os problemas sociais referentes a infância, pois estes permaneciam carentes de direitos e de uma legislação efetivamente lhes amparassem.

3.1.2 Ditadura Civil Militar

Durante o regime militar no Brasil, que ocorreu entre 1964 e 1985, período pertencente a segunda metade do século XX, a ideia predominante pelos líderes

governamentais, era de que a situação da criança ou do adolescente abandonado ou infrator era uma questão de segurança nacional. Sendo assim, caberia ao Estado buscar formas de disciplinar, reprimir e reeducar para que eles não se tornassem indivíduos contrários às leis existentes na época.

A partir desse conceito foi criada uma legislação que criminalizava ainda mais a infância e a juventude pobre dessa época. É possível citar dois documentos de grande importância para a questão da infância e da juventude durante o período do governo militar, são eles: a lei nº 4513/64 que criou a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM e a lei nº 6697/79 que criou o 2º Código de Menores, de 1979.

A FUNABEM foi uma instituição que tinha como objetivo cuidar dos menores abandonados ou daqueles que cometessem atos contrários à lei existente na época, mas na prática ela exercia um controle rigoroso sobre eles. A referida instituição defendia a ideia da internação e exposição intensa ao trabalho como forma de recuperação do menor abandonado ou infrator. Já o 2º Código de menores, o Código de 1979, foi uma revisão do Código de 1927, e manteve as ações de repressivas em relação à infância e ao adolescente pobre, era um documento caráter assistencialista e punitivo e a categoria de menor em situação irregular foi ampliada, conforme podemos ver em seus artigos 1º e 2º:

“ Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:
I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;
II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.
Art. 2º. Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:
I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las.
II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
III - em perigo moral, devido a:
a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
VI - autor de infração penal”.

O código de 1979, dava ainda ao estado, o poder de aplicar medidas de “preventivas” a todo menor de 18 anos independente de sua situação. Com o discurso de cuidar, o estado poderia retirar crianças de família pobres e marginalizadas sempre que entendesse ser conveniente.

Durante o período em que esta lei esteve em vigor, foi constatado um aumento significativo nas internações na Fundação do Bem Estar do Menor, as antigas FEBEMS. Quando das internações, não se fazia distinção entre menor abandonado ou infrator e todos ficavam no mesmo ambiente, destacando para esta época a criminalização da pobreza, a criança pobre era considerada futuro marginal.

Ainda no período Militar, foi promulgada a 6ª Constituição Federal: a Constituição de 1967. Esta Constituição, trouxe duas modificações relevantes em relação à criança e ao adolescente se comparada com a legislação anterior. A primeira foi a redução da idade mínima para exercer atividade laboral que passou a ser de 12 anos e a segunda foi a obrigatoriedade do ensino gratuito nos estabelecimentos oficiais para as crianças entre 7 e 14 anos.

No que se refere a esta Constituição, o 2º Código de menores apresentou alguns pontos controversos. Estava previsto neste, por exemplo, a existência da prisão cautelar para os menores de 18 anos, quando a Constituição Federal só previa em dois casos para os adultos: Flagrante delito ou ordem fundamentada pelo juiz. O mesmo também não dava direito ao menor de se defender de uma acusação, quando na Constituição Federal este direito era garantido e assegurado aos adultos. Mesmo com o surgimento do 2º código de menores no período da Ditadura Civil-Militar, este período ficou demonstrado que não houve uma preocupação significativa em relação aos direitos da infância. Crianças e adolescentes permaneceram desprotegidos quanto as leis que de certa forma viessem a lhe dar proteção e formulação de seus direitos. A legislação existente na época, era mais no sentido de punir do que de proteger, o que somente foi mudado mais tarde em 1990 com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.1.3. O Surgimento do ECA

Na década de 1980, surge de maneira mais expressiva o protagonismo da sociedade através da exposição de seus interesses. O surgimento do artigo 227 da CF constitui um capítulo resultante da mobilização social e da luta dos movimentos populares na história da Constituinte de 1988, tendo decorrido de um processo popular de construção legislativa de grande legitimidade.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá: (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A história do Estatuto da Criança e do Adolescente está intimamente ligada ao fim da Ditadura Militar e ao processo de redemocratização do Brasil. Durante o processo da Constituinte diversas organizações, fundações empresariais e movimentos sociais, tais como os de educação de origem católica, o de meninos e meninas de rua e os sindicais, se mobilizaram para lutar para que crianças e adolescentes tivessem direitos garantidos e presentes na Constituição Federal.

Foram feitas articulações no Fórum Nacional de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (FNDCA), criado em 1988, o que foi determinante para a inclusão do art. 227 e 228 da Carta Magna aprovada em 5 de outubro de 1988. Mediante a criação e aprovação da Constituição Federal, esse grande movimento que pedia democracia e eleições permanece em busca de uma especificidade, já que os dois artigos citados anteriormente necessitavam de estar regulamentados. Era preciso conceituar em que consistia os direitos os quais estavam estabelecidos neste documento, tais como: o direito à escola, o direito à saúde, o direito à liberdade.

Quanto aos movimentos que foram marcantes para o contexto histórico de implementação dos direitos da criança e do adolescente, podemos destacar: o Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Ciranda da Constituinte, este se trata de um cerco ao Congresso Nacional com a participação de mais de 20 mil crianças e adolescentes, em 05 de outubro de 1985, dia em que foi votada a Emenda Criança (responsável pela inclusão dos art. 227 e 228 na Constituição).

Não se pode deixar de falar na a Lei federal n. 8.069/1990 sem mencionar a Constituição Federal, pois como já explicitado até agora, esta é percussora e considerada como a mãe do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas essa nova concepção de infância e de sua prioridade absoluta não foi criada ali. Ela surgiu a partir de legislações internacionais que já olhavam para a criança como sujeito de direito, tais como: Declaração dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Em 1990 o Brasil ratificou essa última.

Ao marco regulatório dos direitos humanos das crianças e adolescentes no Brasil, a Lei federal n. 8.069/1990, dá-se o nome de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ele foi criado em 13 de julho de 1990, foi resultado de um amplo debate democrático, capitaneado por movimentos sociais, organizações, articulações e atores da sociedade civil e instituições voltadas para a conscientização e o respeito pela criança e pelo adolescente como sujeitos a ter direitos.

Esta lei viabilizou uma mudança de paradigma, sendo a primeira legislação voltada para a proteção integral da criança e do adolescente na América Latina, inspirada na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1979 e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ambos aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989. Este documento veio desconstruir a ideia de menor como objeto do processo, tornando a criança e o adolescente em sujeito de direito, sujeito do processo, protagonista e cidadão.

A partir do Estatuto ficou determinado que criança é a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade também incompletos. Entre tantas questões de grande relevância trazidas pelo Estatuto, além de considerar a criança e o adolescente como sujeito de direitos, surgiram importantes instituições: o Conselho Tutelar, encarregado de trabalhar e zelar pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, e os Conselhos de Direitos da Criança, ambos nos âmbitos nacional, estadual e municipal, tendo como atribuições a formulação das políticas nacional, estadual e municipal para crianças e adolescentes, respectivamente.

Ao longo dos anos, diversos aprimoramentos foram somados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como: a Lei n. 12.594/2012, conhecida como Lei do Sistema Nacional Socioeducativo (Sinase), que regulamenta a execução de medidas socioeducativas no Brasil, a Lei n. 13.257/2016 (Lei da Primeira Infância), que obriga o Estado a estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância, e a Lei n. 12.010/2009, denominada Lei da Adoção, que detalha procedimentos da adoção. Um ponto importante a ser mencionado é a responsabilização dos adolescentes que praticam atos infracionais a partir dos 12 anos, com base no contraditório e na ampla defesa.

O Estatuto permanece sendo uma das leis mais evoluídas referente a proteção da criança e do adolescente. Ele é significativo por apresentar as crianças e adolescentes como são sujeitos de direito, que vivem em período de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social, dignos de receber, com prioridade absoluta, proteção integral.

A doutrina da proteção integral determina que a criança e o adolescente são indivíduos em condição de desenvolvimento diferenciado, portanto, estão em situação de absoluta prioridade, em uma responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família na garantia de uma infância e adolescência protegidas e dignas.

3.2. INFÂNCIAS, ADOLESCÊNCIAS E FAMÍLIAS

Na perspectiva da Sociologia, a família é um grupamento de pessoas cujos membros possuem entre si laços de parentesco, podendo ou não habitar a mesma casa. Por exemplo, um pai separado continuará fazendo parte da família de seu filho (mas não de sua ex-mulher), embora esteja morando em outra casa. Quando a família é composta por pai, mãe e filhos, ela é chamada de “família nuclear ou de origem”. Quando outros parentes, como avós ou tios, convivem com o casal e seus filhos, essa família é chamada de “família extensa”.

Ainda no âmbito da sociologia, porém numa perspectiva funcionalista, a família nuclear é considerada uma unidade fundamental para a organização da sociedade, pois detém as funções de transmitir às suas crianças as regras básicas da sociedade, bem como de proporcionar estabilidade emocional aos seus membros.

Porém para os sociólogos funcionalistas a grande importância da família nuclear refere-se à difusão de tarefas, que permite que um dos adultos saia para trabalhar enquanto o outro cuida da casa e dos filhos. No entanto, sabemos que hoje essa interpretação é considerada conservadora, pois pressupõe que a divisão das tarefas domésticas é um dado natural. Da mesma forma, as funções ligadas à educação dos filhos, antes atribuída somente à

família, são cada vez mais divididas com outras instituições como o Estado, a escola e as creches, além da influência dos meios de comunicação.

No latim, a palavra família provém do vocábulo *famulus*, que significa escravo doméstico; sendo família o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem. O direito romano conferia ao pai o direito de vida e morte sobre todos que viviam sob sua responsabilidade – esposa, filhos, escravos etc. A esse tipo de instituição familiar era dado o nome de “família patriarcal”.

Podemos encontrar exemplos de família patriarcais muito próximos de nossa história, remetendo-se ao período colonial de nosso país. O protótipo da família patriarcal brasileira era a família latifundiária, embora esse modelo também pudesse ser encontrado nos meios urbanos entre as classes não proprietárias de terras, como os profissionais liberais, comerciantes, militares etc. No momento de organizar suas famílias, não havia dúvida de que cabia ao pai o papel principal e determinante de todas as outras relações entre mães, filhos e empregados. Nesse tipo de família, o pai era o grande proprietário: das terras, dos bens e das pessoas que habitavam seus domínios, não importando se estariam ligadas por laços sanguíneos ou não.

O pai concentrava todas as decisões referentes aos destinos dos bens ou das pessoas, como chefe de um clã. As mulheres (esposa e filhas) eram figuras quase invisíveis. Saíam pouquíssimas vezes (geralmente nas festas religiosas), não apareciam para os visitantes, eram proibidas de estudar, envelheciam cedo, pois se casavam ainda meninas (em torno dos 13 ou 14 anos), tinham vários filhos. Os maridos para as filhas eram escolhidos pelo pai; o principal critério era o volume de posses do pretendente. Muitas vezes, as meninas eram obrigadas a casar com homens mais velhos, mas já estabelecidos economicamente.

Os filhos homens tinham outras funções: ao mais velho cabia herdar e administrar os bens paternos; ao segundo, cabia seguir a carreira eclesiástica. Constituía motivo de orgulho e quase uma obrigação de toda família “de bem” formar um padre. O terceiro filho deveria prosseguir os estudos na capital ou na Europa, tornando-se “doutor”, provavelmente bacharel em direito ou médico.

Esse modelo de família nuclear e patriarcal tornou-se, ao longo da nossa história, sinônimo de honra e respeitabilidade, modelo a ser seguido não só pelas elites, mas também pelas classes médias. Esse tipo de organização familiar exerceu profunda influência na formação social e cultural da população brasileira. O poderio do homem resultou em atitudes como o machismo, a subserviência da mulher, a educação diferenciada de meninos e meninas, o preconceito e o desrespeito contra os empregados domésticos, mesmo quando eles não são mais escravos.

Atualmente, a família é vista como um sistema inserido numa diversidade de contextos e constituído por pessoas que compartilham sentimentos e valores formando laços de interesses, solidariedade e reciprocidade, com especificidade e funcionamento próprios, assumindo, portanto, uma instituição que difere daquela configuração de pai, mãe e filhos.

A realidade da infância e da adolescência em nosso país, em especial das classes mais excluídas da sociedade, faz-nos refletir acerca dos atos conflitantes com a lei cometidos por crianças e adolescentes. Talvez um fator que ocasione a necessidade de crianças e adolescentes entrarem em conflito com a lei é o empobrecimento das famílias brasileiras, que constitui, por si só, um aspecto imperativo e determinante na busca de “reforços” financeiros. Diversas transformações ocorridas, como o aumento das separações conjugais, as desigualdades sociais e educacionais, regionais e raciais também obrigam os membros da

família, inclusive crianças e adolescentes, a buscar condições materiais que garantam a sua existência.

Em todo o mundo, o conceito de família nuclear e a instituição casamento intimamente ligados à família passaram e passam por intensas transformações. A ocorrência mais marcante dessas transformações ocorreu no final da década de 1960. Nessa década cresceu o número de separações e de divórcios, a religião foi perdendo sua força, não mais conseguindo segurar casamentos com relações insatisfatórias. A igualdade passou a ser um pressuposto em muitas relações matrimoniais, a partir de então, surgiram inúmeras organizações familiares alternativas: casamentos sucessivos com parceiros distintos e filhos de diferentes uniões; casais homossexuais adotando filhos legalmente; casais com filhos ou parceiros isolados ou mesmo cada um vivendo com uma das famílias de origem; e, mais ultimamente, duplas de mães solteiras ou já separadas compartilham a criação de seus filhos.

As mudanças nos papéis sociais levaram a adaptações dos homens e das mulheres, não sem relutância de ambas as partes, pois, da mesma forma que foi difícil para o homem abandonar o papel de senhor absoluto do modelo tradicional de família, para a mulher foi penoso abrir mão do papel de rainha do lar, frágil e submissa, ao qual estava secularmente acostumada, e do qual comumente angariava algumas vantagens secundárias, numa espécie de poder paralelo no mundo privado (Simionato; Oliveira, 2006).

Na estrutura familiar da atualidade, as crianças são os membros mais vulneráveis às situações de conflitos no grupo e, neste sentido, estão mais expostas que os demais, justamente por não terem autonomia e capacidade plena de defesa e de resolução.

Com relação aos adolescentes, a situação de vulnerabilidade é praticamente a mesma da criança, com o agravante de que, muitas vezes, eles são depositários de expectativas e esperanças de ascensão do grupo familiar, sofrem com as frustrações dessas expectativas tanto pelo contexto familiar de sobrevivência como pelo contexto de possibilidades de inserção social.

Conforme já mencionado anteriormente, a infância e a adolescência não se tratam apenas de fases cronológicas, mas de fases de desenvolvimento biopsicossocial, onde está sujeito a construções sociais, culturais e históricas. A adolescência consiste em uma fase de mudanças físicas, cognitivas e sociais, além de psicológicas, que juntas contribuem para traçar o perfil dessa população.

A palavra adolescência vem do latim *adolescencia*, *adolescere*. É comumente associada à puberdade, em que se faz menção ao conjunto das transformações fisiológicas ligadas à maturação sexual, que traduzem a passagem progressiva da infância à adolescência. Essa perspectiva prioriza o aspecto fisiológico, quando sabemos que ela não é suficiente para se pensar a adolescência.

E mais do que isso, *adolescere* se apresenta como uma fase do desenvolvimento humano que faz uma ponte entre a infância e a idade adulta. Dentro dessa perspectiva, ela é compreendida como um período que é atravessado por crises, que encaminha o jovem na constituição de sua subjetividade.

É inerente a essa etapa do desenvolvimento, o indivíduo passar por momentos de desequilíbrios e instabilidades extremos, sentindo-se muitas vezes inseguro, confuso, angustiado, injustiçado, incompreendido por todos os que o rodeiam, especialmente pela família, o que pode acarretar problemas para os relacionamentos com as pessoas mais próximas do seu convívio social. Essa crise que permeia a vivência da adolescência é de

fundamental importância para o desenvolvimento psicológico dos indivíduos, sendo ela uma crise normativa.

Porém essa fase do desenvolvimento, não é um processo idêntico para todos os indivíduos, mesmo partilhando uma mesma cultura, há pessoas que passam por essa fase sem manifestar maiores problemas e dificuldades de ajustamento. Ressaltamos ainda que o processo de adolescência não afeta apenas os indivíduos que estão passando por esse período, mas também as pessoas que convivem diretamente com eles, especialmente a família, tratando-se de um processo difícil e doloroso tanto para os adolescentes quanto para seus pais e familiares. Por este motivo, o diálogo nessa fase da vida, tem extrema relevância, mesmo que em algumas situações o adolescente busque se fechar em “seu mundo próprio”. Em razão da tendência à reclusão e à busca de refúgio na fantasia, o diálogo com os membros da família é de fundamental importância, pois esse é o período que ele mais necessita da orientação e da compreensão dos pais, amigos e familiares em geral.

Nesse contexto, Drummond & Drummond Filho (1998) salientam que, além do recurso do diálogo, quando a família busca desde cedo estabelecer relações de respeito, confiança, afeto e civilidade entre os membros, tende a lidar com essa fase do desenvolvimento de maneira mais adequada e com menos dificuldades do que quando esses valores não são praticados.

3.3. PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

A partir do século XVIII, a infância torna-se objeto do Estado e da ciência, gerando um quadro de múltiplas transformações sociais e políticas, e dessa forma as crianças passam a ser vistas como seres diferenciados dos adultos. Surgem, então, o pátrio poder dos pais e das mães e o interesse em produzir saberes que se ocupam da infância. Iniciam-se os estudos do desenvolvimento infantil, físico e mental.

Na contemporaneidade, a centralidade da infância e a emergência da categoria adolescência ocupam espaços na cena pública em discursos e práticas controversos, que transitam desde o reconhecimento de direitos até sua contestação. Destacam-se também as críticas ao Estado na forma como vem gerindo as políticas públicas, no tensionamento com as necessidades e direitos desses segmentos sociais.

Aqui vê-se também um avanço no debate social, político e científico sobre os direitos humanos das crianças e adolescentes, no âmbito de uma socialização política e cultural de aprendizagem da cidadania. Esse processo acarreta na consolidação de um sistema de garantia de direitos nos quais as instâncias que dele participam se educam no exercício de suas prerrogativas, ao mesmo tempo que rompem com as noções e práticas autoritárias e tutelares do passado.

No Brasil, a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1988, 1990) estabeleceram a criança e o adolescente como 'prioridades absolutas' para o efetivo desenvolvimento do País. A legislação dá um privilégio legal à população infantojuvenil devido ao seu valor intrínseco: são cidadãos em desenvolvimento e, dado o seu valor projetivo, são detentores do futuro.

A doutrina de proteção social demanda ao Estado, a sociedade e a família o dever de priorização das crianças e adolescentes, seja referente a prestação de cuidados e proteção, seja mediante o estímulo ao seu desenvolvimento, sendo a eles destinados o projeto societário de mobilidade social ascendente pelo investimento em políticas públicas.

Nesse mesmo sentido, o ECA prevê, no art. 88, a "municipalização do atendimento" (BRASIL, 1990), sendo operado e apoiado por meio de um sistema de garantia de direitos,

estruturado em três eixos: promoção, controle social e defesa de direitos. O eixo da promoção de direitos compreende as políticas sociais básicas destinadas à população infantojuvenil e às suas famílias. O eixo da defesa dos direitos consiste em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente por meio de intervenções onde e quando houver ameaça ou violação desses direitos. O eixo controle social trata da participação da sociedade na formulação e fiscalização das políticas voltadas para a criança e para o adolescente por meio da ação das organizações da sociedade civil (especialmente aquelas que prestam atendimento), dos movimentos sociais e das instâncias formais de participação estabelecidas na lei, que são os Conselhos de Direitos.

Na articulação desse sistema, estão a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Por iniciativa deste Conselho, e em articulação com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais instâncias da sociedade civil, foi lançado, no ano de 2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), significando mais uma conquista à medida que aponta as crianças e adolescentes como forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário. Suas estratégias, objetivos e diretrizes orientam prioritariamente para a prevenção do rompimento dos vínculos familiares, para a qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e para o investimento no retorno ao convívio com a família de origem (BRASIL, 2006).

O conjunto dessas ações e instâncias direciona o 'nascimento' de uma cultura política cidadã e de uma base ética articulada aos arranjos político-administrativos que materializam a trajetória de 23 anos de implementação de um novo paradigma na forma de conceber e tratar as crianças e adolescentes brasileiras. Atualmente são colhidos muitos frutos dessas ações, mas ainda há muitos desafios a serem superados.

Questões como a morte de milhares de crianças e adolescentes por causas externas, o trabalho infantil, a exploração física e sexual, a evasão escolar, a ameaça de redução da maioridade penal, a violação de direitos na execução de medidas socioeducativas são alguns exemplos dos grandes desafios a serem enfrentados para a garantia de proteção integral às crianças e adolescentes. Em um país como o Brasil, cujo modelo econômico é excludente, assegurar direitos especialmente de segmentos vulneráveis requer um encontro entre as políticas de desenvolvimento com a equidade social.

3.4. VIOLAÇÃO DE DIREITOS

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu Art. 4º: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (Art. 4º) Apesar de haver uma legislação protetora dos direitos infantojuvenis, ainda é comum deparar-nos diariamente com crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados.

Violação de direitos consiste em toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em decorrência do seu próprio comportamento. Abandono, negligência, conflitos familiares, convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, além de todas as formas de violência (física, sexual e psicológica), configuram violação de direitos infantojuvenis. A violência mais

comum é aquela praticada no seio familiar (violência doméstica), pelos atores que deveriam proteger a criança e ao adolescente, colocando-os numa situação de risco.

No que se refere a temática da Violação de Direitos, damos destaque ao abuso e a exploração sexual, sendo estas, formas silenciosas e desumanas de violência contra crianças e adolescentes. Em grande parte dos casos, são praticadas por pessoas do meio social e de confiança da vítima, bem como de seus familiares. Sabemos que, infelizmente, a grande maioria dos casos nem chega a ser denunciado ou leva anos até que seja desvendado.

Entende-se por Violência Sexual “qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção”. (OMS, 2012)

Em apenas 30% dos casos há evidências físicas. A vítima carrega esse “segredo” por longo tempo, sofrendo de forma reiterada e silenciosa. Os efeitos são devastadores: medo, mudanças comportamentais, baixa autoestima e dificuldades de estabelecer vínculos afetivos são alguns deles.

No Brasil o “Disque 100”, criado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, recebe, encaminha e monitora esse tipo de denúncia. Apenas no ano de 2016, o serviço recebeu mais de 77 mil relatos de violação dos direitos infanto-juvenis. O abuso e a exploração sexual estão entre as denúncias mais frequentes.

De acordo com o relatório “Pobreza na Infância e na Adolescência”, elaborado pela Unicef no final do ano de 2018, 39,7% das crianças com idades entre 0 e 5 anos têm seus direitos violados no Brasil. O número é ainda maior no que se refere aos adolescentes com idades entre 14 a 17 anos, em que 60% têm seus direitos violados. Isso nos alerta para um problema grave no Brasil, apesar de todos os esforços da sociedade após a elaboração do ECA, em 1990. São quase 27 milhões de crianças e adolescentes (49,7% do total) com um ou mais direitos negados. Os mais afetados ainda são meninas e meninos negros, vivendo em famílias pobres monetariamente, moradores da zona rural e das Regiões Norte e Nordeste.

Ainda fazendo menção ao relatório da UNICEF, a pobreza não costuma entrar nas análises tradicionais sobre privação de direitos, mas é essencial entender como ela pode colocar em risco o bem-estar das crianças e adolescentes, pois 61% das meninas e dos meninos brasileiros vivem em situação de pobreza – sendo monetariamente pobres e/ou estando privados de um ou mais direitos.

De maneira geral, a pobreza pode afetar questões como educação, acesso à informação, proteção contra o trabalho infantil, moradia, água e saneamento, entre outros. Representando um problema que vai além da questão monetária, gerando maior vulnerabilidade às pessoas por ela afetadas.

Os dados mostram que são 18 milhões de meninas e meninos (34,3%) afetados pela pobreza – vivendo com menos de R\$ 346,00 per capita por mês na zona urbana e com até R\$ 269,00 na zona rural. Desses, 6 milhões (11,2%) têm privação apenas de renda. Ou seja: mesmo vivendo na pobreza monetária, têm direitos garantidos. Já os outros 12 milhões (23,1%), além de viverem com renda insuficiente, possuem um ou mais direitos negados, estando em situação de privação múltipla.

3.5. MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Na infância e a adolescência, vários são os fatores que influenciam no desenvolvimento de crianças e adolescentes, não apenas os fatores biológicos e físicos, assim como as condições do meio em que estão inseridos também são fatores determinantes.

Nesse aspecto, a família é considerada como essencial para esse desenvolvimento, sendo ela o primeiro contato social e o primeiro ambiente vivenciado por esses indivíduos, tendo como responsabilidade a proteção e cuidado deles.

Porém nem sempre a família consegue garantir ao ser em desenvolvimento um ambiente adequado e seguro. Bem como, além dela, o Estado também tem a responsabilidade de prover a proteção integral desse grupo, sendo previsto o Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes quando se encontram em situações de risco e não familiares em condições de protege-los.

O Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes foi instituído no Brasil a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, como uma medida de proteção integral da população infantil. Este está previsto no artigo 101, inciso VII do ECA, como uma ação para validar o seu artigo 98, que diz: *“As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados”*. Dessa forma o acolhimento institucional é uma medida protetiva aplicada pelo Estado que busca abrigar e acolher esses indivíduos em casos de ameaça ou violação dos seus direitos fundamentais garantidos por lei.

São diversos os motivos que originam o acolhimento de crianças e adolescentes, como por exemplo, a negligência e/ou abandono dos pais ou responsáveis, a dependência química dos pais ou dos responsáveis, a situação de rua da criança ou do adolescente, conflitos familiares, a violência doméstica e/ou sexual, entre outros.

Há três tipos de acolhimento de crianças e adolescentes, são eles: abrigos institucionais, casa-lar e casa de passagem. O modelo de abrigo consiste em uma unidade institucional semelhante a uma residência e deve estar inserido na comunidade local, o ambiente deve ter capacidade para abrigar no máximo 20 crianças ou adolescentes e deve oferecer atendimento e recursos para o fortalecimento das relações familiares e comunitárias dos indivíduos abrigados; a Casa-lar é uma unidade com estrutura de residência privada em que pelo menos uma pessoa trabalha como educador/cuidador do ambiente, com capacidade para abrigar até 10 crianças ou adolescentes; e a Casa de Passagem consiste em uma unidade institucional com capacidade para atender até 50 pessoas, podendo abrigar não só crianças e adolescentes, mas também os seus familiares. As casas de passagem se caracterizam por seu curto período de acolhimento, de permanência máxima de 90 dias. Dessa forma, esse tipo de acolhimento tem caráter imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os indivíduos necessitados 24h por dia.

Sendo assim, esse serviço de acolhimento institucional procura simular um ambiente familiar, estimulando o desenvolvimento de relações, hábitos e atitudes de autonomia e convívio com as pessoas da comunidade.

Ressalta-se que esse tipo de medida deve ser aplicado somente quando todas as alternativas de permanência no seio familiar estiverem esgotadas. Porém esta medida tem caráter temporário e excepcional, devendo fornecer um lugar adequado para o desenvolvimento cognitivo, social e afetivo das crianças e adolescentes até que seja possível o seu retorno à família de origem, extensa ou substituta.

Além do Acolhimento Institucional, há outro mecanismo também utilizado para garantir a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco ou de violação de seus

direitos: o Acolhimento Familiar. Esta é também uma medida protetiva em que ao invés de as crianças e adolescentes serem atendidos por unidades institucionais, eles são acolhidos por uma família que não a sua.

Esse tipo de acolhimento é regulamentado pela Lei 12.010, também conhecida como Lei Nacional de Adoção, promulgada em 2009 no país. As famílias acolhedoras devem estar cadastradas no Programa Família Acolhedora, onde recebem treinamentos e capacitação para estarem aptas a acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

As Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e a Lei Nacional de Adoção, ambos publicados em 2009 pelo governo federal, determinam os princípios que devem ser seguidos em caso de acolhimento institucional ou familiar. Dentre eles, destaca-se: preservação dos vínculos familiares e reintegração familiar; integração em família substituta, quando não há hipótese viável de integração com a família natural ou extensa; participação na vida da comunidade local; desenvolvimento de atividades educativas e preparação gradativa para o desligamento.

É necessário não confundir o acolhimento familiar com a adoção, visto que essa medida é temporária e dura até o momento em que a criança ou adolescente pode ser reintegrado à sua família de origem, extensa ou ser inserido em família substituta (adoção)

Muitas vezes, há confusão sobre o entendimento em relação à adoção e ao acolhimento familiar, sendo interpretados como a mesma coisa. Contudo, apesar de ambas terem como finalidade a proteção de crianças e adolescentes, essas medidas são distintas.

Acolhimento familiar é uma medida provisória em que uma família acolhe por um determinado tempo uma criança ou adolescente em situação de risco para que possa se desenvolver e ser reintegrado à sua família de origem e quanto a adoção, tem caráter definitivo e irreversível e consiste na integração de uma criança ou adolescente em uma nova família.

Na busca pela garantia e implementação dos direitos das crianças e dos adolescentes, os serviços de acolhimento possibilitam um Plano Individual de Atendimento (PIA) objetivando amparar as especificidades de cada criança ou adolescente acolhido.

A Lei Nacional de Adoção estabelece a necessidade de revisão da medida protetiva a cada 6 meses, com a finalidade de fortalecer os laços familiares e afetivos. Esta também determina que o acolhimento institucional não deve ultrapassar o período de 2 anos, exceto quando comprovada a necessidade para atender ao interesse da criança.

No Brasil, de acordo com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, no ano de 2021 havia cerca de 30 mil crianças e adolescentes acolhidos. Adolescentes com mais de 15 anos de idade formam o maior grupo, representando aproximadamente 8 mil acolhidos (26,6%).

3.6. ADOÇÃO

A adoção existe em razão da inviabilidade da permanência no convívio familiar de origem ou extensa para muitas crianças, em razão de violação de seus parentes serem agentes violadores de direitos. Diante dessa realidade, o Estado tem mecanismos de proteção preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que promovem o acolhimento institucional destas e mediante impossibilidade ao retorno aos seus familiares, essa criança ou adolescente é destituída do poder familiar e inserida no Sistema Nacional de Adoção.

No entanto, muitas crianças e, na maioria, adolescentes não conseguem ser adotados, apesar da enorme quantidade de pretendentes a adoção. Isso ocorre porque os adotantes têm preferências que fogem da realidade da maioria das crianças inseridas naquele sistema.

Isso porque, ao contrário do acolhimento familiar, a adoção é permanente e se trata de um processo judicial que possibilita que uma pessoa ou casal se torne legalmente responsável por uma criança ou adolescente no qual não possuem ligação genética. O processo adotivo também é regulado pelo ECA e pela Lei Nacional de Adoção, que estabelecem as regras e os requisitos para realizar o procedimento.

Além disso, os postulantes à adoção devem passar por um período de preparação psicossocial e jurídica, orientados pela equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude. Destaca-se também que a adoção pode ser feita por casais ou uma só pessoa, heteros ou homossexuais, visto que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a união homoafetiva como núcleo familiar e as leis mencionadas não fazem restrições em relação à orientação sexual.

3.6.1. A Adoção antes da Constituição de 1988

No período do Brasil colônia, a adoção seguia as mesmas normas da Coroa Portuguesa, e não houve mudança após a independência do nosso País. Consistia em um processo informal de transferência de guarda para instituições de caridade ou para famílias dispostas a abrigar as crianças, porém não havia um vínculo legal, nem o pátrio poder dos adotantes em relação aos adotados.

Além disso, a maioria das famílias que se colocavam como adotantes não estavam em busca de adotar um filho, mas de conseguir um meio de obter mão de obra barata. Nesses casos, as crianças eram acolhidas para trabalhar nos serviços domésticos ou em oficinas em troca de abrigo e comida.

A adoção no Brasil só passou a ser regulamentada o Código Civil de 1916 e não expressamente pelo Estado, mas através de um contrato entre as partes interessadas. Dessa forma, não havia qualquer controle a respeito da garantia de direitos dos adotados, o que expunha a muitos na mesma situação anterior: eram adotados para serem serviçais. Quanto as regras, adotantes deveriam ter mais de 50 anos de idade e uma diferença de idade entre adotante e adotado de 18 anos, além de não terem filhos biológicos.

Tornou-se garantido através do Código Civil de 1916 a transferência de pátrio poder dos pais biológicos para os pais adotantes, mas os filhos adotados não possuíam os mesmos direitos que filhos biológicos na época. Eles eram considerados “filhos de segunda categoria”. Havia também um processo de adoção informal, comumente realizado por famílias que realmente queriam filhos, mas eram impossibilitados de gerá-los, o qual acolhia bebês, geralmente vindos de mães que não podiam criar seus filhos e registravam em cartório como filhos legítimos.

A Lei 3.133, de 1957, alterou as regras para a adoção: os adotantes deveriam ter mais de 30 anos e uma diferença mínima de idade de 16 anos em relação ao adotado. A adoção ainda era um processo passível de revogação. Em 1965, a Lei 4.655 permitiu, porém sem garantia, que o filho adotivo pudesse gozar dos mesmos direitos dos filhos legítimos e que ele pudesse ser afastado de sua família de origem, além de ter sua certidão de nascimento original trocada por uma nova com o nome do casal adotante constando como pai e mãe.

A adoção passou a ser um processo irrevogável, porém na existência de um filho legítimo, poderia ser requerido legalmente a retirada do filho adotivo da partilha de bens em benefício do filho natural. Foi somente no ano de 1977, com a promulgação da Lei 6.515,

também conhecida como Lei do Divórcio, que a adoção passou a ser um processo irrevogável e que reconhecia o adotado como um sujeito com direitos como qualquer filho biológico. Apesar do reconhecimento, ainda não havia a garantia plena desse direito, pois tudo poderia ser feito de forma optativa pelo casal.

Em 1979, com a instituição do novo Código de Menores, Lei 6.697, o processo de adoção foi dividido em duas modalidades: adoção plena e adoção simples. A adoção simples era feita para crianças consideradas em situação de abandono e vulnerabilidade social, com autorização da família natural e de um juiz. Havia apenas a alteração na certidão de nascimento, mas ainda não garantia ao adotado os plenos direitos de um filho legítimo. Esses direitos somente poderiam ser garantidos pela adoção plena, que era possível apenas para crianças com até 7 anos de idade. Além disso, o casal adotante deveria ter, no mínimo, 5 anos de casamento, uma das partes deveria ter 30 anos e uma diferença mínima de 16 anos em relação ao adotado. Pessoas solteiras ou em união estável, que não era reconhecida legalmente, não podiam adotar, o que restringia também os casais homossexuais, visto que na época essa modalidade de casamento não era permitida por lei.

3.6.2. A Adoção após a Constituição de 1988

Somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a adoção tomou uma dimensão mais ampla e justa, pois é esse documento que vem garantir aos filhos adotados os mesmos direitos de filhos legítimos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 veio fomentar e trazer melhorias quanto as regras de adoção tanto para adotantes quanto para adotados. Além do reconhecimento de igualdade entre os filhos adotados e biológicos, a idade mínima para alguém adotar abaixou de 30 para 21 anos de idade, e a idade máxima do adotado com plenos direitos subiu de 7 para 18 anos. Era necessária somente uma diferença mínima de 18 anos entre adotante e adotado, e pessoas solteiras poderiam adotar filhos, necessitando apenas se encaixar nos critérios estabelecidos. Casais homossexuais ainda não poderiam adotar filhos, pois o casamento homossexual ainda não era reconhecido, mas com a autorização de um juiz da Vara da Infância, uma das partes do casal poderia requisitar a adoção como sendo pessoa solteira.

Em 2009, a Lei 12.010 fortaleceu o que preconizava o ECA e estabeleceu a formação de cadastros a nível estadual e nacional para a inscrição de crianças disponíveis para a adoção. Desde 1990 e com o reforço da Lei 12.010, o Estado passou a ser o principal defensor do menor abandonado, órfão e em situação vulnerável, devendo interceder pela adoção e oferecer abrigo e educação ao menor até que este complete 18 anos de idade.

Atualmente o Brasil tem cerca de 4,9 mil crianças e adolescentes esperando por adoção e por volta de 42.546 pessoas ou casais que pretendem adotar. Apesar da aparente grande quantidade de pessoas aguardando a oportunidade de adotar uma criança ou adolescente, esse processo ainda é complicado e demorado, além de deixar muitas crianças e adolescentes cada vez mais distantes da adoção.

O processo se dá quando a pessoa menor de 18 anos está disponível para a adoção é incluída no Sistema Nacional de Adoção, e os juizados e varas da infância são quem fazem o elo entre adotantes e os menores cadastrados. Apesar da demora que envolve o processo de adoção parecer que ocorre em razão sistema e da burocracia, não é. A demora acontece porque, infelizmente, a maioria absoluta dos candidatos pretendentes a adoção faz exigências e demonstram preferências, que em geral são bem parecidas. Nesse sentido, existem muitos candidatos a adotantes concorrendo pela adoção das mesmas crianças, enquanto muitas esperam nas Instituições de acolhimento até atingirem a maioridade e perderem o direito à adoção.

As preferências para a adoção são, em sua maioria, crianças brancas, sem irmãos, sem deficiência física ou cognitiva e com baixa idade. Grande parte dos adotantes prefere adotar crianças com até 2 anos de idade. Quanto mais velha a criança, menor a chance de adoção. As crianças com mais de 10 anos têm chances bem pequenas de serem adotadas.

4. A PREPARAÇÃO DE ADOLESCENTES SOB MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, SEM PERSPECTIVA DE ADOÇÃO OU REINTEGRAÇÃO FAMILIAR PARA A VIDA ADULTA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/ PE.

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A identificação da oportunidade para aplicação desse projeto de intervenção partiu de uma prática profissional em um ambiente de acolhimento, na Instituição de Acolhimento Vila Betânia através da vivência de casos reais acerca do desacolhimento em razão da maioridade. A Instituição de Acolhimento comporta até 20 crianças ou adolescente do sexo feminino, o atendimento ao público masculino está limitado aos 2 anos de idade. Ela é composta por uma equipe multiprofissional, formada por 02 Assistentes Sociais, 02 Psicólogas, 02 Pedagogas, 01 Agente Social, 01 Nutricionista, 01 supervisora das crianças pequenas, 01 supervisora das adolescentes e uma coordenadora geral.

No Brasil, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme o Art. 101, §1º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), tem caráter provisório e excepcional, entretanto, ocorre que muitos não podem voltar para sua família natural ou extensa e não conseguem ser inseridos em família substituta, o que os leva a completar a maioridade nas Instituições de Acolhimento, ocorrendo assim o processo de desligamento ou desinstitucionalização.

Diante desse contexto, a preparação para a vivência da vida adulta tornar o jovem apto a cuidar das demandas pertinentes a maioridade, tais como: o gerenciamento de contas, a utilização do serviço de transporte, marcação de consulta médica, matrícula na rede de ensino, sem maiores dificuldades, a fim de que a maioridade não leve esse indivíduo e estar à margem da sociedade.

4.2. JUSTIFICATIVA

A Violação de Direitos, mais comumente tratada por Violência, é um fenômeno que tem afetado grande contingente populacional. Manifesta nos ambientes domésticos, social, laboral, sem “escolher” cor, classe social ou renda, esta manifesta-se de diferentes formas e dimensões, desafiando estudiosos e profissionais no seu deciframento. Como uma questão complexa e vista sob diferenciadas perspectivas teóricas, a violência expressa o modo pelo qual os homens produzem e reproduzem as condições sociais de existência. Expressando-se tanto nas relações de classe e como também em relações interpessoais, a violência incide sobre o campo singular e coletivo dos sujeitos sociais. Como um fenômeno sócio-histórico assume configurações e contornos que permanentemente se renovam, tornando seu enfrentamento cada vez mais desafiador.

Quanto ao conceito de Violência, Marilena Chauí (1998) vem nos nortear através do texto *Ética e Violência*, onde encontramos elementos fundamentais para tratar a temática proposta. O conceito apontado por Chauí (1998) faz referência do “ser ético”, entendido como um ser sensível, dotado de linguagem, de racionalidade, de liberdade e de responsabilidade, sendo capaz de expressar vontade, de realizar escolhas, de criar. A referência ao “ser ético”, nos remete à humanidade, torna-se fundamental nesta análise, na medida em que nos ajuda explicitar a dimensão em que o ser humano pode ser afetado em sua essência pela violência. As violações são materializadas através da tortura, da coação, da intimidação, do constrangimento, da brutalidade, da crueldade, dentre outras formas. Nas relações onde a violência atua, o ser humano deixa de ser visto como sujeito de direito, portador de razão, de liberdade e de responsabilidade, passando a ser objetivado.

Elencar a temática da violência no âmbito da infância e juventude requer considerar os diferentes determinantes que afetam as condições de vida dessa população em uma determinada sociabilidade, fato que não nos permite segmentar esses sujeitos sociais. Sposati (2007) lembra que a tendência de segmentar os sujeitos a partir de suas necessidades restringe a visibilidade das demandas e necessidades coletivas de classe, favorecendo a focalização e desconectando-as com as relações sociais que as constituem. A violência que permeia esse público toma forma por meio de relações de poder, quando há a posse de seus destinos, do discernimento e da decisão livre, e principalmente de sua pessoa. Tal poder que é refletido através da repressão, do autoritarismo, da coisificação da infância e da adolescência podendo estar presente, tanto no âmbito familiar, quanto em distintos contextos institucionais, como escola, igreja, mídia, entre outros (Faleiros, 1998).

Diante desse contexto nos deparamos com o desafio de garantir os direitos legalmente reconhecidos a partir da consolidação de serviços de defesa de direitos e de políticas públicas consistentes e para isso faz-se necessário perceber a criança e ao adolescente como sujeito de direitos e considerar as diversas nuances de violações desses direitos; sendo também necessário a consolidação de serviços que atuem na defesa e garantia desses direitos, bem como políticas públicas eficazes, com perfil protetivo e emancipador. Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, por meio de seu artigo 227 e regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90):

É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É no âmbito da política social que o assistente social desenvolve seu processo de trabalho e, em muitas circunstâncias, o objeto imediato de sua ação profissional se apresenta por meio de situações de violência. Tanto o objeto como o próprio processo de trabalho do assistente social são atravessados por múltiplas deliberações, sendo no espaço contraditório e dinâmico da política social que o assistente social estrutura dados da realidade, constrói e reconstrói seu objeto de intervenção, define seus objetivos profissionais e seus instrumentos de trabalho. Este processo de trabalho envolve dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas, e a partir das quais são construídas as respostas profissionais frente às requisições que são demandadas a este profissional.

Sendo ainda mais desafiador, considerando a realidade de medida protetiva de Acolhimento Institucional onde comumente encontramos um público de adolescentes que carregam as marcas da opressão e da violência, tiveram seus vínculos familiares totalmente rompidos, não tem perspectiva de inserção em família extensa ou substituta e se deparam com as incertezas do futuro, pensando nisso esse trabalho permeará em torno do Programa Vida Adulta a ser desenvolvido na Instituição de Acolhimento Vila Betânia, situada no Município de Jaboatão dos Guararapes no estado de Pernambuco que visa possibilitar ao adolescente iniciar a vida adulta, quando do desacolhimento, com maior autonomia em diversos aspectos.

4.3. OBJETIVO GERAL

Elaborar um projeto de intervenção objetivando preparar adolescentes destituídos do poder familiar e sem possibilidade de inserção em família substituta para a vivência autônoma da vida adulta no município de Jaboatão dos Guararapes tendo como projeto piloto a Instituição de Acolhimento Vila Betânia situada no mesmo município.

4.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Propor parcerias para o desenvolvimento de Workshops em diversas esferas: saúde, educação, trabalho, culinária, segurança, lazer e cidadania;
- Implementar um cronograma de encontros quinzenais com adolescentes acolhidos;
- Orientar as cuidadoras sociais para que elas sejam suporte para que a temática trabalhada seja levada a prática do cotidiano das adolescentes.

4.5. ATIVIDADES

Inicialmente, deve-se realizar um levantamento bibliográfico acerca dos avanços da fundamentação legal em favor da garantia do direito da criança e do adolescente, bem como acerca da violação de direitos, medida protetiva de acolhimento institucional e políticas públicas.

Posteriormente realizaremos escuta das demandas trazidas pelas cuidadoras sociais, bem como dos adolescentes e aplicação de um questionário dirigido junto as cuidadoras sociais e aos acolhidos sobre as principais problemáticas ao pensar na preparação para o desacolhimento institucional ao completar a maioridade.

Deverá ser feito também revisão do Plano de Individual de Atendimento (PIA), identificação da problemática em estudo de caso junto aos profissionais que compõe a equipe multidisciplinar da Instituição e em seguida realizaremos a construção das temáticas a serem trabalhadas e atividades a serem desenvolvidas.

E por fim, iniciaremos os Workshops com as adolescentes e a partir daí iremos monitorar os resultados alcançados, através do feedback de todos os envolvidos: cuidadoras sociais, adolescentes, voluntários e equipe multidisciplinar.

4.6. METODOLOGIA

A temática desse Projeto de Intervenção se deu a partir da necessidade identificada através de estudos de caso realizados por equipe multidisciplinar na Instituição de Acolhimento, onde pudemos perceber inseguranças e incertezas quanto ao futuro enfrentadas pelas adolescentes que estão sob medida protetiva de acolhimento institucional e permeiam a maioridade, percebendo-se a problemática da impossibilidade de inserção em família substituta, sendo esta, uma realidade visível para as adolescentes com mais idade e a falta de políticas públicas para egressos de Acolhimento Institucional.

É também uma pesquisa bibliográfica, pois para a elaboração deste trabalho permeará a consulta bibliográficas de autores que permeiam a Política Social e o Enfrentamento a Violação de Direitos, tais como: Vicente de Paula Faleiros, Marilena Chauí, Aldaíza Sposati, dentre outros não mencionados aqui, bem como fundamentados nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e no Estatuto da Criança e do Adolescente que envolvem o tema em questão.

Na sequência, a escolha pela problemática também se enquadra no estudo de campo, pois se deu através de experiência profissional de quem o escreve e cuja atuação sempre permeou a temática da Violação de Direitos, bem como de suas implicações.

4.7. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que com o envolvimento da equipe multidisciplinar, parcerias realizadas para enriquecimento das atividades e com o engajamento dos adolescentes, elas possam estar preparadas para o desacolhimento em razão da maioridade, bem como para lidar com os percalços da vida adulta.

Assim como, impactar as demais instituições de acolhimento e demais setores da sociedade civil, a fim de chamar atenção para os futuros egressos da Instituição de Acolhimento, recém adultos.

4.8. AVALIAÇÃO

Das pesquisas científicas que utilizam a metodologia de revisão de literatura, espera-se uma releitura da temática e possíveis novas contribuições ao debate acadêmico. No que concerne a pesquisa de campo, esperamos impactar a sociedade civil, bem como outras Instituições de Acolhimento, a ter um olhar para o público aqui citado, futuros egressos dessas Instituições. Cogita-se também a publicação a presente pesquisa em revista científica que verse acerca das temáticas de Criança e Adolescente, Direito, Acolhimento Institucional e Políticas Públicas.

4.9. CRONOGRAMA

AÇÕES	DATA	RESPONSÁVEIS
--------------	-------------	---------------------

Escuta das demandas trazidas pelas cuidadoras sociais, bem como dos adolescentes.	05/2023	Assistentes Sociais da equipe multidisciplinar da Vila Betânia.
Aplicação de um questionário dirigido junto as cuidadoras sociais e aos acolhidos sobre as principais problemáticas ao pensar na preparação pra o Desacolhimento Institucional ao completar a maioridade.	06/2023	Assistentes Sociais da equipe multidisciplinar da Vila Betânia.
Revisão do Plano de Individual de Atendimento (PIA).	06/2023	Assistentes Sociais da equipe multidisciplinar da Vila Betânia.
Identificação da problemática em estudo de caso junto a profissionais que compõe a equipe multidisciplinar da Instituição.	06/2023	Equipe multidisciplinar da Vila Betânia.
Realizar a construção das temáticas a serem trabalhadas e atividades a serem desenvolvidas.	06/2023	Equipe multidisciplinar da Vila Betânia.
Iniciar Workshops com as adolescentes.	07/2023	Equipe Multidisciplinar
Workshops com as adolescentes.	07/2023	Equipe Multidisciplinar
Workshops com as adolescentes.	08/2023	Equipe Multidisciplinar
Workshops com as adolescentes.	08/2023	Equipe Multidisciplinar
Workshops com as adolescentes.	09/2023	Equipe Multidisciplinar
Workshops com as adolescentes.	09/2023	Equipe Multidisciplinar
Workshops com as adolescentes.	10/2023	Equipe Multidisciplinar
Workshops com as adolescentes.	10/2023	Equipe Multidisciplinar
Workshops com as adolescentes.	11/2023	Equipe Multidisciplinar
Workshops com as adolescentes.	11/2023	Equipe Multidisciplinar
Workshops com as adolescentes.	11/2023	Equipe Multidisciplinar
Workshops com as adolescentes.	12/2023	Equipe Multidisciplinar

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este projeto permeia acerca de adolescentes com vivência em Instituição de Acolhimento, que além de terem vínculos familiares totalmente rompidos, sem a possibilidade de reintegração familiar, nem de inserção em família substituta em razão da idade, se veem as beiras da maioridade sem rede de apoio e sem Políticas Públicas que forneçam o mínimo suporte para o início de sua vida adulta.

Diante dessa realidade, este projeto trata da preparação para o desacolhimento dessas adolescentes, legalmente obrigatório, dando-lhes a base mínima para o início de uma vida adulta autônoma. Ao chegar ao final deste trabalho, considerando a realidade de medida protetiva de Acolhimento Institucional onde comumente encontramos um público de adolescentes, sujeitos de direitos, que tiveram seus direitos violados, e que levam consigo as marcas da opressão e da violência, geralmente com vínculos familiares totalmente rompidos, e sem a perspectiva de inserção em família extensa ou substituta, se deparam com as incertezas do futuro e a escassez de Políticas Públicas para egressos de acolhimento institucional.

É pensando nessa realidade que esse trabalho deseja instigar as adolescentes a ter uma maior criticidade enquanto sujeitos de direitos e que na ocasião do desacolhimento institucional, elas tenham conhecimento sobre seus direitos, não mais como adolescentes, mas como cidadãs que serão e saibam ter acesso a eles, vivendo o início da vida adulta de forma autônoma, bem como queremos provocar o poder público na construção e efetivação de Políticas Públicas que sejam capazes de dar suporte a esses jovens adultos após o seu desacolhimento em razão da maioridade.

Porém iremos nos deparar com alguns desafios, tais como com a objetificação muitas vezes enraizadas nelas, em decorrência das inúmeras violações sofridas e da naturalização dela e falta de interesse do poder público em suportar as demandas posteriores ao desacolhimento institucional, talvez por não ter tanta visibilidade quanto para a infância e adolescência. *“Políticas públicas ineficazes, porém, populares, despertam a atenção dos formuladores de políticas, enquanto muitas políticas necessárias, porém impopulares, encontram uma grande resistência”*, conforme abordado no Guia de Políticas Públicas: Gerenciando Processos (p.14).

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Patrícia da Silva e LIRA, Terçália Suassuna Vaz. **A ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA NO BRASIL DE 1964: uma leitura histórica**. X Jornada Internacional de Políticas Públicas.

<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_888_8888612d1b6b21fab.pdf>. Acesso em 17 de abril de 2023

ALMEIDA, Creuza. **Acolhimento familiar x adoção**. Jus, artigo online, 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/92873/acolhimento-familiar-x-adoacao-saiba-as-diferencas>>. Acesso em: 26 de março de 2023

ARCOVERDE, A. C. B. Questão social no Brasil e serviço social. **Capacitação em Serviço Social e Política Social, Reprodução social, trabalho e Serviço Social**. Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, mód. 2, 1999, p. 75-85

ARIÈS, P. **A história social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 2006.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF. CONANDA, 2006. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 10/08/2022.

Brasil. **Código de Menores de 1927**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 17 de abril de 2023. Escrita conforme publicação original.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16/12/2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Câmara dos Deputados. Lei 8.069. De 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

BRASIL. **Guia de Políticas Públicas: Gerenciando Processos**. Escola Nacional de Administração Pública/ Enap. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2555/1/Guia%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas%20Gerenciando%20Processos.pdf>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Secretária Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humano/SUAS**. Brasília, 2006.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes** Brasília, DF. MSD, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em 10 de janeiro de 2023.

CALLIGARIS, C. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000

CENPEC. **Conheça a história e a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<https://www.cenpec.org.br/tematicas/conheca-a-historia-e-a-importancia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca#:~:text=%E2%80%9CO%20ECA%20n%C3%A3o,de%20S%C3%A3o%20Paulo>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

CHILDHOOD. **ECA 32 anos: origem e avanços do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil!** Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/eca-32-anos-origem-e-avancos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2023.

DRUMMOND, M.; DRUMMOND FILHO, H. **Drogas: a busca de respostas**. São Paulo: Loyola, 1998.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Redes de Exploração e Abuso Sexual e Redes de Proteção**. Trabalho apresentado no 9º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Goiânia - Julho de 1998, Anais - Vol. 1- p.267-271.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Políticas Sociais para Infância e Adolescência – Guia para a Gestão Pública**. São Paulo, 2021, 95 páginas. Disponível em:

<https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-11/politicas-sociais.pdf>. Acesso em: 02/03/2023.

GUERRA, Yolanda. **Instrumentalidade no trabalho do assistente social** in: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Mod. 04: O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: UNB/CEAD, 2000.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MACHADO, Vanessa R. **A atual política de acolhimento institucional à luz do estatuto da criança e do adolescente**. Revista de Serviço Social, Londrina, v. 13, nº 2, p. 143-169, 2011. Disponível em: <<https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/10431/9121>>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2023

PASTORINI, A. **A categoria questão social em debate**. São Paulo: Cortez, 2004.

SIMIONATO, Marlene Aparecida Wischral; OLIVEIRA, Raquel Gusmão. **Funções e transformações da família ao longo da história**. I Encontro Paranaense de Psicologia – ABPPP, nov. 2006.

PEREIRA, Paulo José e OLIVEIRA, Maria Coleta Ferreira Albino de. **Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil: sua trajetória e suas realidades**. Disponível em <https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/textos_nepo/textos_nepo_74.pdf>. Acesso em 26 de março de 2023

UNICEF. **Pobreza na Infância e na Adolescência**. Página inicial. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf>. Acesso: 6 de fevereiro 2023.